Os referidos Processos Administrativos são digitais, sendo assim, para vista dos autos, devem consultar os mesmos através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, sendo que, para tanto, os interessados deverão acessar o site: www.portalseibahia.saeb.ba.gov.br, realizar o Pré-cadastramento SEI e apresentar a documentação nos postos constantes no Link: http://www.portalseibahia.saeb.ba.gov.br/local-entrega-documentacao-acesso-externo para liberação do cadastro usuário externo e após fazer requisição no e-mail: comissao.processante@detran.ba.gov.br, para vistas dos autos.
Para demais informações, o fornecedor pode comparecer à CPL/DETRAN-BA, situado no Prédio onde se encontra instalado o DETRAN-BA, CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA - CAB, EDF. MULTICAB EMPRESARIAL, Sussuarana - Salvador - Bahia - Brasil. Danilo da Paz Cardoso - Presidente da Comissão Processante Local do DETRAN-BA - CPL/DG/DETRAN-BA

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA
A COMISSÃO PROCESSANTE LOCAL, constituída através da Portaria DETRAN nº 572 de 03.12.2025 e 080 de 26.02.2026, com fulcro no art. 113, da Lei Estadual Nº 12.209/2011, resolve **NOTIFICAR** as empresas abaixo identificadas, para apresentar **Defesa** no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da publicação deste ato, indicando, inclusive, as provas que desejam produzir, tendo em vista os fatos constantes nos respectivos Processos Administrativos abaixo relacionados.

EMPRESA	Nº DE PROCESSO	ASSUNTO
VITORIA PLACAS LTDA	049.17754.2026.0021197-55	Prática do Ilícito Administrativo previsto fundamentado a cerca do suposto descumprimento conforme determina ao (s) art 5º, § 1º e § 2º da Portaria Detran/BA, Nº 152 do de 18 de março de 2025, art. 11, inc. III alínea "g", 28, 29 e 30, Inciso XI.
PLACAS MIL FABRICAÇÃO DE PLACAS LTDA	049.17754.2026.0021247-59	Prática do Ilícito Administrativo previsto fundamentado a cerca do suposto descumprimento conforme determina ao (s) art ao art. art. 5º, § 1º e § 2º da Portaria Detran/BA, Nº 152 do de 18 de março de 2025, art. 11, inc. III alínea "g", 28, 29 e 30, Inciso XI

Os referidos Processos Administrativos são digitais, sendo assim, para vista dos autos, devem consultar os mesmos através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, sendo que, para tanto, os interessados deverão acessar o site: www.portalseibahia.saeb.ba.gov.br, realizar o Pré-cadastramento SEI e apresentar a documentação nos postos constantes no Link: http://www.portalseibahia.saeb.ba.gov.br/local-entrega-documentacao-acesso-externo para liberação do cadastro usuário externo e após fazer requisição no e-mail: comissao.processante@detran.ba.gov.br, para vistas dos autos.
Para demais informações, o fornecedor pode comparecer à CPL/DETRAN-BA, situado no Prédio onde se encontra instalado o DETRAN-BA, CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA - CAB, EDF. MULTICAB EMPRESARIAL, Sussuarana - Salvador - Bahia - Brasil. Danilo da Paz Cardoso - Presidente da Comissão Processante Local do DETRAN-BA - CPL/DG/DETRAN-BA

SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, IRRIGAÇÃO, PESCA E AQUICULTURA

Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia – ADAB

Portaria Nº 01116625 de 27 de Agosto de 2026
O(A) Diretor Geral do(a) AG. EST. DE DEFESA AGROP. DA BAHIA - ADAB, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no(a) Art 6º do Decreto n° 19.862 de 24 de julho de 2020, **resolve** retornar à(ao) SAEB - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO EST DA BAHIA o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), colocado(s) à disposição do(a) ADAB, a partir de 27 de Agosto de 2026.

Matrícula	Nome	Cargo
09421221	TAMARA LENIZE DE AZEVEDO TELES	Esp política públic gestão governamental

PAULO SERGIO MENEZES LUZ
AG. EST. DE DEFESA AGROP. DA BAHIA

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RESOLUÇÃO CEAS Nº 13 DE 24 DE AGOSTO DE 2026
Dispõe sobre a aprovação da Proposta Orçamentária da Política de Assistência Social, para o exercício 2027 e dá outras providências.

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA BAHIA-CEAS, na 126ª Reunião Extraordinária realizada no dia 24 de Agosto de 2026, no uso das competências que lhe confere o Art. 9º Inciso VI da Lei nº 14.637 de 28 de novembro de 2023, em observação, também, às normas gerais de organização da Assistência Social estabelecidas na Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993,

CONSIDERANDO, o disposto no Art. 30-A da Lei 8.742/93, que o cofinanciamento dos serviços, programas, projetos e benefícios eventuais, no que couber, e o aprimoramento da gestão da gestão da Política de Assistência Social no SUAS se efetuam por meio de transferência automática entre os fundos de assistência social e mediante alocação de recursos próprios nesses fundos nas 3 (três) esferas de governo;
CONSIDERANDO, a sua competência de estabelecer diretrizes e apreciar as propostas de programas anuais e plurianuais do Fundo Estadual de Assistência Social, estabelecida no Art. 9º, inciso IV da Lei nº 6.930/1995, alterada pela Lei 14.647/23.
CONSIDERANDO, a Lei nº 14.647, de 26 de dezembro de 2023, que institui o Plano Plurianual Participativo - PPA do Estado da Bahia para o quadriênio 2024-2027 e os prazos da administração pública para a elaboração das peças orçamentárias, em específico da PLOA 2026;
CONSIDERANDO, a Proposta Orçamentária da Assistência Social, exercício de 2027, apresentada pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social (SEADES) do Estado da Bahia;
CONSIDERANDO, as discussões e deliberações sobre a matéria na Reunião Ordinária do CEAS;
RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar a Proposta Orçamentária da Política de Assistência Social na Bahia, para o exercício de 2027, no valor total de **R$ 188.246.667**,**00**(cento e oitenta e oito milhões, duzentos e quarenta e seis mil, seiscentos e sessenta e sete reais), sendo **R$ 133.000.000**,**00 (cento e trinta e três milhões de reais)**, provenientes da Fonte 128 e **R$ 55.246.667**,**00 (cinquenta e cinco milhões**, **duzentos e quarenta e seis mil**, **seiscentos e sessenta e sete reais)**, provenientes da Fonte 100, conforme detalhamento em anexo.
Art. 2º- O Orçamento para o Sistema Único de Assistência Social no exercício de 2027 fica aprovado observadas as seguintes **recomendações:**
I. Que a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - SEADES, em articulação com os órgãos responsáveis pelo planejamento, orçamento e finanças do Governo do Estado da Bahia, adote medidas para viabilizar suplementação orçamentária ao longo do exercício de 2027, sempre que houver disponibilidade fiscal, financeira e orçamentária, com vistas à ampliação progressiva do financiamento estadual do SUAS;
II. A suplementação deverá ser orientada, prioritariamente, para a ampliação da cobertura e da capacidade de atendimento da Proteção Social Básica e Especial; expansão das ofertas nos territórios rurais e demais áreas com descoberturas socioassistenciais; fortalecimento dos serviços regionalizados; ampliação das vagas e modalidades de acolhimento; proteção às pessoas em situação de rua; primeira infância; proteção às mulheres e demais públicos submetidos a situações de violência e violação de direitos; estruturação e qualificação das unidades socioassistenciais; fortalecimento da Vigilância Socioassistencial; aprimoramento da gestão estadual e municipal; aprimoramento do controle social e cumprimento das metas e deliberações pactuadas no âmbito do SUAS Bahia;
III. Que a SEADES apresente periodicamente ao CEAS/BA informações relativas à execução física e financeira do orçamento da Assistência Social em 2027, incluindo os saldos das ações orçamentárias, eventuais créditos adicionais, suplementações, remanejamentos e outras alterações que incidam sobre o financiamento estadual do SUAS;
IV. Que, no decorrer do exercício financeiro, seja realizada avaliação periódica da suficiência do orçamento frente às demandas efetivamente apresentadas pelos territórios, utilizando dados da Vigilância Socioassistencial, da execução dos serviços, programas, projetos e benefícios, das pactuações interfederativas e das deliberações do controle social como subsídios para fundamentar tecnicamente a necessidade de suplementação.
Art. 3º - O CEAS/BA deverá acompanhar a execução orçamentária e financeira, especialmente por meio de sua Comissão de Financiamento e Orçamento, de modo que eventuais disponibilidades orçamentárias e financeiras possam ser direcionadas, prioritariamente, para a redução das descoberturas de proteção social e ampliação da capacidade protetivado SUAS Bahia.
Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

ALINE ARAÚJO SILVA
PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO I
COMPOSIÇÃO DO ORÇAMENTO GLOBAL POR FONTE 2027

Proposta Orçamentária 2027				
Nº da Ação	Nomenclatura da Ação orçamentária	Fonte 28	Fonte 00	Total (Fonte 28 e 00)
		Orçamento proposto 2027	Orçamento proposto 2027	
2421	Apoio a município com cofinanciamento da concessão de Benefícios Eventuais	R$ 17.198.900,00	R$ -	R$ 17.198.900,00
4828	Apoio a município com cofinanciamento de Proteção Social Básica	R$ 66.108.240,00		R$ 66.108.240,00
3451	Apoio Financeiro à Construção de Unidade de Proteção Social Básica	R$ -	R$ 21.780.000,00	R$ 21.780.000,00
6322	Apoio a município na oferta de Serviço de Proteção Social de Média Complexidade	R$ 23.822.175,00	R$ -	R$ 23.822.175,00
4063	Oferta de Proteção Social Especial de Alta Complexidade Regionalizada	R$ 18.371.645,00	R$ -	R$ 18.371.645,00
4822	Apoio ao Município com cofinanciamento da Proteção Social Especial de Alta Complexidade	R$ 7.499.040,00	R$ -	R$ 7.499.040,00
3448	Apoio Financeiro à Construção de Unidade de Proteção Social Especial	R$ -	R$ 7.150.000,00	R$ 7.150.000,00
2284	Implementação de Ações de Gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS (IGD - SUAS cofinanciamento)	R$ -	R$ 15.012.000,00	R$ 15.012.000,00
2284	Implementação de Ações de Gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS (ações de Estruturação Gestão Estadual + MobiSUAS-BA)	R$ -	R$ 11.154.667,00	R$ 11.154.667,00

CÓPIA - Consulte informação oficial em www.dool.egba.ba.gov.br

6314	Apoio ao funcionamento do CEAS	R$ -	R$ 150.000,00	R$ 150.000,00
	Total por Fonte	R$ 133.000.000,00	R$ 55.246.667,00	R$ 188.246.667,00

Portaria Nº 01115282 de 27 de Agosto de 2026
O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO EM EXERCÍCIO do(a) SEC.DE ASSISTENCIA E DESENV. SOCIAL - SEADES, no uso das suas atribuições, **resolve** exonerar, com base no(a) art. 44, I, e art. 47, da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):

Matrícula	Nome	Cargo	Símbolo	Unidade Organizacional	Data Início
92089316	MAIANE CONCEICAO BOMFIM MACHADO	Secretário Adminis-trativo I	DAI-5	SUPER DE INCL, SEG ALIMENT E NUTRICIONAL	21.08.2026

JOSE VIEIRA LEAL NETO
SEC.DE ASSISTENCIA E DESENV. SOCIAL

Portaria Nº 01113061 de 27 de Agosto de 2026
O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO EM EXERCÍCIO do(a) SEC.DE ASSISTENCIA E DESENV. SOCIAL - SEADES, no uso das suas atribuições, **resolve** exonerar, com base no(a) art. 44, I, e art. 47, da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):

Matrícula	Nome	Cargo	Símbolo	Unidade Organizacional	Data Início
92089135	MONICA PASSOS FERREIRA	Secretário Adminis-trativo I	DAI-5	SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	04.08.2026

JOSE VIEIRA LEAL NETO
SEC.DE ASSISTENCIA E DESENV. SOCIAL

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 003/2026

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE CONCEITOS APLICÁVEIS ÀS ÁREAS E SEGMENTOS CONTEMPLADOS PELO PROGRAMA ESTADUAL DE INCENTIVO À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA - INOVATEC.

Considerando a Lei Estadual nº 9.833, de 05 de dezembro de 2005, que institui o Programa Estadual de Incentivo à Inovação Tecnológica - INOVATEC;
Considerando o Regulamento do Programa aprovado pelo Decreto Estadual nº 10.456, de 17 de setembro de 2007;
Considerando as competências do Conselho Deliberativo do INOVATEC previstas nos incisos I, II e III do art. 8º do referido Regulamento;
Considerando a Resolução nº 001/2025, especialmente o seu art. 2º, que estabelece as áreas e os segmentos contemplados pelo Programa;
Considerando a necessidade de uniformizar os conceitos aplicáveis às áreas e segmentos abrangidos pelo INOVATEC, conferindo maior segurança jurídica, padronização e efetividade à análise dos pleitos submetidos ao Programa;
E considerando as deliberações ocorridas na 1ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo do Programa Estadual de Incentivo à Inovação Tecnológica - INOVATEC, realizada em 01 de junho de 2026,
O CONSELHO DELIBERATIVO DO PROGRAMA ESTADUAL DE INCENTIVO À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA - INOVATEC
RESOLVE
Art. 1º - Considerar, no âmbito do Programa Estadual de Incentivo à Inovação Tecnológica - INOVATEC, os conceitos previstos nas legislações correlatas aplicáveis às áreas e aos segmentos elencados no art. 2º, da Resolução nº 001/2025:
1. **Biotecnologia e Saúde:** referem-se ao uso de organismos vivos, sistemas biológicos ou seus derivados para o desenvolvimento de produtos e processos destinados à prevenção, diagnóstico e tratamento de doenças, incluindo vacinas, terapias gênicas, biofármacos e medicina personalizada.
2. **Transição Energética:** processo de transformação da infraestrutura, da produção e do consumo de energia pelos diferentes setores, visando contribuir para a neutralidade das emissões líquidas de Gases de efeito estufa do País.
3. **Conectividade e Infraestrutura:** referem-se aos sistemas físicos e digitais que possibilitam o fluxo de informações, pessoas, bens e serviços, incluindo redes de telecomunicações, internet, transportes e logística.
4. **Tecnologias Portadoras de Futuro**: são tecnologias com alto potencial disruptivo e capacidade de gerar transformações estruturais na economia e na sociedade, como inteligência artificial, nanotecnologia, computação quântica e biotecnologia avançada.
5. **Agrotecnologia:** consiste no uso de tecnologias digitais, biológicas e mecânicas na produção agropecuária, com o objetivo de aumentar produtividade, eficiência e sustentabilidade.
6. **Defesa e Segurança:** referem-se às tecnologias destinadas à proteção do Estado, da soberania nacional e da sociedade, abrangendo segurança cibernética, defesa nacional, inteligência e gestão de riscos.
7. **Mineração:** atividades de prospecção, extração e beneficiamento de recursos minerais essenciais ao desenvolvimento industrial e tecnológico.
8. **Audiovisual:** refere-se à produção, distribuição e consumo de conteúdos baseados em imagem e som, incluindo cinema, televisão, streaming e mídias digitais.
9. **Jogos Eletrônicos:** são obras audiovisuais interativas desenvolvidas como programa de computador, como também os dispositivos centrais e acessórios, para uso privado ou comercial, assim como os softwares para uso como aplicativo de celular e/ou página de internet, jogos de console de videogames e jogos em realidade virtual, realidade aumentada, realidade mista e realidade estendida, consumidos por download ou por streaming.
10. **Bioeconomia**: baseia-se no uso sustentável de recursos biológicos renováveis para a produção de alimentos, energia, materiais e serviços, integrando inovação tecnológica, conservação ambiental e desenvolvimento econômico.
11. **Tecnologias Sociais:** são soluções simples, de baixo custo e reaplicáveis, desenvolvidas com participação comunitária para resolver problemas sociais, promovendo inclusão, autonomia e desenvolvimento local. As soluções a serem desenvolvidas necessitam de base tecnológica para serem desenvolvidas.
12. **Educação Inovadora:** baseia-se na universalização do acesso à internet em alta velocidade e o fomento ao uso pedagógico de tecnologias digitais na educação básica.
13. **Transformação Ecológica:** Consiste na mudança nos paradigmas econômicos, tecnológicos e culturais em prol do desenvolvimento a partir de relações sustentáveis com a natureza e seus biomas, de forma a possibilitar a geração de riqueza e sua distribuição justa e compartilhada, com melhoria na qualidade de vida das gerações presentes e futuras.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Marcius de Almeida Gomes - SECTI
Presidente do Conselho

Handerson Jorge Dourado Leite - FAPESB
Conselheiro

Eliza Requião Moura Nunes - SDE
Conselheira suplente

Jorge Aristides Freire Sande - DESENBAHIA
Conselheiro suplente

PORTARIA N° 041 DE 26 DE AGOSTO DE 2026.
PROCESSO SEI Nº 028.2209.2026.0001433-00
O **SECRETÁRIO DE CIÊNCIA**, **TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar, a partir de 19 de agosto de 2026, os efeitos da Portaria nº 038, de 10 de agosto de 2026, que designou o servidor Jorge Porto Brandão, matrícula nº 28521120, para responder pelo expediente da Diretoria Geral - DG/SECTI.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário, em 26 de agosto de 2026.

EDSON VIEIRA PORTO
Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação

Portaria Nº 01116784 de 27 de Agosto de 2026
O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO do(a) SEC. DA CIÊNCIA DE TECN. E INOVAÇÃO - SECTI, no uso de suas atribuições legais, **resolve** nomear o(s) listado(s) abaixo para o cargo em comissão:

Nome	Cargo	Símbolo	Lotação	Data início
GUSTAVO DE ASSIS ROLA	Secretário Administrativo I	DAI-5	DIR. DE INDUÇÃO P O DESENV. CIENTIFICO	27 de Agosto de 2026

EDSON VIEIRA PORTO
SEC. DA CIÊNCIA DE TECN. E INOVAÇÃO

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia – FAPESB

1ºTERMO ADITIVO Nº151/2026 AO TERMO DE OUTORGA NºPPP0024/2024-RAPHAEL SILVA DO ROSARIO.SEI084.0508.2026.0005842-01.CLAÚSULA PRIMEIRA-Fica prorrogada a vigência do TERMO DE OUTORGA original por mais 4meses,com início em18/10/2026 e término em17/02/2027.
1ºTERMO ADITIVO Nº146/2026 AO TERMO DE OUTORGA NºTSC0036/2025-RITA DE CÁSSIA FRANCO RÊGO.SEI084.0508.2026.0005765-26.Objeto:Fica prorrogada a vigência do TERMO DE OUTORGA original por mais 12meses,com início em29/11/2026 e término em28/11/2027. Assinam:Handerson Jorge Dourado Leite,Diretor Geral,Outorgado e Representante Legal da Instituição.

CÓPIA - Consulte informação oficial em www.dool.egba.ba.gov.br